

**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

PROTOCOLO

PROTOCOLO

Emissão da Capa do Protocolo

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 29/07/2022 11:54

Sistema CECAM

Protocolo Nº: 379/2022**Nº: 379/2022****INTERESSADO:**

Nº DO CGM: 55
NOME: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR
INSCR. CADASTRAL:
TELEFONE:
CELULAR:
FAX:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
CEP:
BAIRRO:
CIDADE / UF: /SP
C.G.C/C.P.F:
INSCRIÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO:

DATA DE ENTRADA: 29/07/2022 11:38:52
ASSUNTO: RESPOSTA

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ...**ENVIADO**
ÚLTIMO DESTINATÁRIO: GAB.VER.WAL DA FARMACIA

DESCRIÇÃO:

REFERENTE REQUERIMENTO 22/2022 - PROTOCOLO CM 8762/2022 - VEREADORA WAL DA FARMÁCIA.

MONTE MOR, 29 DE JULHO DE 2022

RESPONSÁVEL

Recebido em 20/10/2022
Michele N. Montanari
MICHELE NAYARA MONTANARI
Analista Legislativo

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL. TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO

MARIA ELISABETH H. AZEVEDO
Recepcionista



Monte Mor, 28 de julho de 2022

Ofício GP nº 272/22

Referência:

Protocolo CM nº 8762/22

Requerimento nº 22/22 – Vereadora Wal da Farmácia

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos pelo presente, em resposta ao ofício em epígrafe, dizer que segue em anexo a informação solicitada pelo Nobre Edil.

Cordialmente,

Edivaldo Antônio Brischi

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre Pinheiro

DD Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor, SP



Monte Mor, 06 de junho de 2022.

PARECER
Contratação Emergencial de Veículos - Saúde

Trata-se de pedido de Parecer em referência à contratação por locação de veículos para o transporte de passageiros e ambulância para a Secretaria de Saúde.

A presente emergência, caracteriza pelo rompimento do contrato entre a CISMETRO e Unidas, cujos carros foram bloqueados e de forma escalonada retirados.

Portanto, em virtude da necessidade da não paralisação dos transportes de pacientes, trabalhos administrativos, bem como das ambulâncias, caracterizada está a situação emergencial que dispõe a contratação solicitada e tramitada.

Com o breve histórico passamos a analisar os pedidos:

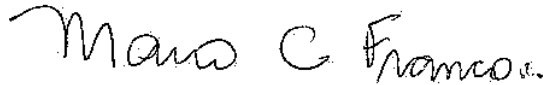
Os contratos emergenciais estão dispostos no Artigo 24, inciso II, vejamos:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Destarte, diante do todo quanto trazido pela Lei 8666/93, entendo possível a contratação de forma emergencial, desde que não ultrapasse 180 dias, e que neste intervalo, seja realizado procedimento licitatório para que não seja, outrossim, nova contratação neste molde

Imprescindível que as publicações devam vir fazer parte do presente termo, bem como, a paginação do processo, indicação orçamentária para garantia do pagamento contratual, e imprescindível o atendimentos das normas legais trazidas acima, qual seja, Lei de Licitações e Contratos, 8666/93.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e respeito.



MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
PROCURADOR GERAL
OAB/SP 348462



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação da empresa **GARLOC TRANSPORTES LOGISTICA E LOCAÇÕES EIRELI**, cujo objeto é a *"Contratação Emergencial de Prestação de Serviços de locação de veículos tipos leves e Van de Passageiros, com quilometragem livre e ilimitada, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias, sem fornecimento de motorista e combustível para transportes de passageiros/pacientes do município de Monte Mor."* nos termos do parecer jurídico, ficando Departamento de Finanças responsável pela pesquisa sintética de preço, visando a contratação de uma empresa especializada que ofereça o melhor preço, bem como pela confecção do instrumento contratual.

Monte Mor, em 07 de junho de 2022.

Edivaldo Antônio Brischi

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
CONTRATO Nº 078/2022 – PROCESSO Nº 052/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA GARLOC TRANSPORTES LOGISTICA E LOCAÇÕES EIRELI, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO LEVES E VAN DE PASSAGEIROS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E ILIMITADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E BATERIAS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS/PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR”

O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede e administração na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP: 13.190-000, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edivaldo Antônio Brisch, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] e a empresa GARLOC TRANSPORTES LOGISTICA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 69.205.789/0001-13 e Inscrição Estadual nº 442.079.736.113, Fone: (11) 4555-6855, e-mail: licitacoes@garloc.com.br com endereço na Avenida Barão de Mauá, Nº 2.347 – Bairro: Jardim Maringá, no município de Mauá, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sócio/administrador Sidnei Garcia, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED], no município de [REDACTED] firmam o presente termo de contrato, concernente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.



CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

“Contratação Emergencial de Prestação de Serviços de locação de veículos tipos leves e Van de Passageiros, com quilometragem livre e ilimitada, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias, sem fornecimento de motorista e combustível para transportes de passageiros/pacientes do município de Monte Mor.”

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA)

Os veículos deverão ser entregues diretamente na sede da empresa GARLOC, na Avenida Barão de Mauá, Nº 2.347 – Bairro: Jardim Maringá, no município de Mauá, estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

Para cobrir as despesas oriundas desta contratação, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2022: Nº 05.01.10.122.2061.2.040.339039.01.3100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha: 1339.

CLÁUSULA QUARTA (DOS VALORES)

4.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme o preço proposto pela CONTRATADA, sendo que os valores unitários descritos no subitem abaixo, serão pagos mediante medição mensal devidamente autorizados;

ITEM	QTDE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS; Procedência: Preferencialmente de fabricação Nacional; Categoria: Passageiros; Cor: Clara, preferencialmente prata; Número de Portas mínimo: 03 portas; Tipo de Carroceria: Van; Acabamento: Modelo Básico da Linha Capacidade mínima (com o motorista): 15 pessoas; Motorização mínima: Quatro cilindros 2.2cc, movido a diesel; potência 125cv ou superior; câmbio manual de 6 marchas; Especificações mínimas: Ar condicionado, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricas, tanque de combustível com capacidade mínima de 65L, rádio AM/FM com Bluetooth; Itens de Segurança: Air Bag para motorista e passageiro, freios ABS, luz diurna ou DRL e alarme com controle à distância; Combustível: diesel;	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
2	2	VEÍCULO TIPO MINIVAN - Procedência: Preferencialmente de fabricação Nacional; Categoria: Passageiros; Cor: Clara, preferencialmente prata; Número de Portas mínimo: 04 portas; Tipo de Carroceria: Minivan ou Station wagon; Acabamento: Modelo Básico da Linha Capacidade mínima (com o motorista): 07 pessoas; Motorização mínima: Quatro cilindros 1.8cc, movido a diesel; potência 110cv ou superior; câmbio manual de 6 marchas ou automático; Especificações mínimas: Ar condicionado, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricas, tanque de combustível com capacidade mínima de 45L, rádio AM/FM com Bluetooth; Itens de Segurança: Air Bag para	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00



		motorista e passageiro, freios ABS, luz diurna ou DRL e alarme com controle à distância; Combustível: álcool/gasolina flex.		
3	4	VEÍCULO TIPO PASSEIO; Procedência: Preferencialmente de fabricação Nacional; Categoria: Passageiros; Cor: Clara, preferencialmente prata; Número de Portas mínimo: 04 portas; Tipo de Carroceria: hatchback ou sedan; Acabamento: Modelo Básico da Linha Capacidade mínima (com o motorista): 05 pessoas; Motorização mínima: Quatro cilindros 1.0cc, movido a diesel; potência 85cv ou superior; câmbio manual de 5 marchas; Especificações mínimas: Ar condicionado, direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricas, tanque de combustível com capacidade mínima de 40L, rádio AM/FM com Bluetooth; Itens de Segurança: Air Bag para motorista e passageiro, freios ABS, luz diurna ou DRL e alarme com controle à distância; Combustível: álcool/gasolina flex.	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
4	2	Ambulância Suporte Básico Tipo B - Veículo adaptado em consonância com as disposições contidas na Norma ABNT NBR 14561:2000, caracterizado como Veículo tipo II, cor branco, motor diesel com mínimo de 2.150 cc e 129 CV, com medidas mínimas de 4.000 mm de comprimento, 1.700 de largura e 2.000 mm de altura, caracterizada com grafismo conforme modelo da administração a ser disponibilizado.	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00

4.2. Nos preços estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MONTE MOR, pela totalidade da locação dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em etapas mensais, de acordo com a aferição das medições realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Mor e conforme Cronograma Físico-Financeiro, em 28 (vinte e oito) dias, após a apresentação de nota fiscal, juntamente com a apresentação do relatório de medição especificamente para os serviços a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

5.2. As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade com o descrito acima e com erro, serão devolvidas à CONTRATADA para sua retificação e nova apresentação.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O presente contrato iniciar-se-á na data de efetiva de entrega dos veículos a se iniciar em 09/06/2022 com término em 09/09/2022, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e ou inferiores períodos nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. O veículo deverá atender minimamente as seguintes características: preferencialmente de



fabricação nacional de ano de fabricação de até 05 (cinco) anos, providos de freios ABS, Air Bag, equipados com direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para-choques dianteiros e traseiros; painel instrumentos; revestimento dos bancos em tecido ou couro sintético (courvin); retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno; estepe; ferramentas e sinalização; e equipamentos obrigatórios atendendo as normas do CONTRAN e do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e mais.

7.2. As taxas e serviços inerentes ao objeto licitado, tais como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e Seguro dentre outros deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes.

7.3. A contratada deverá repor, imediatamente, quando o veículo que apresentar qualquer efeito ou avaria que impossibilite o deslocamento ou continuidade do deslocamento, por outro de no mínimo as mesmas características do veículo retirado. Neste caso, a reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a PREFEITURA.

7.4. A Contratada deverá ter disponibilidade, na data da execução do serviço, todos os veículos objeto do presente Termo OU conforme ordem de serviço emitida pela PREFEITURA.

7.5. O ano de fabricação do veículo não deverá ser inferior a 05 (cinco) anos e corresponder às especificações e ano indicados no termo de referência, na data da assinatura do contrato.

7.6. O veículo será objeto de vistoria através de CHECK-LIST, anotando-se todas as observações sobre seu estado, por ocasião da entrega e ou devolução que deverá ser rubricado e assinado pelas partes.

7.7. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos durante o período de prestação dos serviços e deverá manter em dia a respectiva documentação, devendo os documentos de porte obrigatório serem encaminhados para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

7.8. O veículo deverá estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.

7.9. A Contratada deverá executar as revisões preventivas e corretivas periodicamente, conforme orientação do fabricante, de acordo com o manual do proprietário.



7.10. Não serão aceitas pela Prefeitura quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação do mesmo.

7.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica, de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.12. A contratada deverá entregar os veículos devidamente adesivados com o brasão oficial, de acordo com os padrões da Prefeitura.

7.13. Serão exigidos no mínimo três (03) adesivos por veículo, um em cada porta dianteira e um no capô, coloridos, conforme a layout disponibilizado pela Prefeitura.

7.14. A contratante disponibilizará à contratada os modelos de adesivagens no período anterior a entrega dos veículos.

7.15. Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de quaisquer naturezas a não ser os determinados pela Prefeitura.

7.16. Caberá à contratada, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, sem que ocorra qualquer ônus à contratante.

7.17. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

7.18. Caberá à contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para recolher o veículo para execução dos serviços;

7.19. O veículo locado deverá ser recolhido e entregue pela contratada na sede da Prefeitura, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus à contratante.

7.20. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste



natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

7.21. Em caso de manutenções preventivas, com indisponibilidade do veículo por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por reserva.

7.22. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva).

7.23. Nos casos de substituição não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

7.24. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, e com o tanque de combustível na marcação fixada na retirada.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro que ocorrem de forma aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

- Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo, este deverá ser substituído por veículo reservas a partir da comunicação da contratante em um prazo máximo de:

a) 6 Horas, em um raio de até 80 km.

b) 12 Horas, nas demais localidades.

- O veículo locado sujeito à manutenção corretiva/preventiva deverá ser substituído por veículo reserva, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

- A contratada deverá arcar com todas as despesas tais como taxas, franquias, etc. para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes, avarias, manutenção preventiva/corretiva.



- A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

- Em caso de sinistro com perda total do veículo locado, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por veículo zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

DO SEGURO DE PROTEÇÃO:

- O veículo locado deverá possuir cobertura de seguro total, compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, terceiros (danos materiais e danos corporais), inclusive de responsabilidade civil e coberturas:

- a) Nos valores mínimos para Danos Materiais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Danos Corporais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para acidentes pessoais e dos passageiros (APP) – Morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para acidentes pessoais e dos passageiros (APP) – Invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- Na apólice de seguro também deverá ser incluído serviços:

- b) De assistência 24 horas: a todos os veículos segurados.

- c) De reboque, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, durante 24 horas por dia em todos os dias do ano com quilometragem ilimitada.

- d) A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de pagamento de quaisquer taxas de seguro, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

- e) A contratante arcará única e exclusivamente com a co-participação em caso de cobrança da franquia, se for o caso.

- f) A contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro compreensivo à contratante no ato da entrega dos veículos locados. Sendo que a sua não apresentação poderá implicar na rejeição do veículo.



DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

- As multas decorrentes de infrações no trânsito cujos veículos estão sendo utilizados por um servidor do Prefeitura, serão de responsabilidade da contratante desde que, comprovadamente, o veículo esteja em seu poder, no momento da infração.
- A contratada, sempre que receber notificações de multas decorrentes de infrações de trânsito, deverá enviá-las à contratante no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data da postagem para as devidas providências. Este prazo servirá para a contratante tomar as medidas quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possível elaboração de recurso.
- Nos casos de notificação para pontos na CNH do condutor servidor municipal, esta deverá ser encaminhada à contratante até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.
- O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela (s) Secretaria de Saúde: Eliane Regina Queiroz Piai – CPF: [REDACTED] cujo ato será devidamente acostado no processo administrativo.

8.1.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.1.4. Efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor



competente.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no Presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura:

9.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, bem como a execução do presente contrato.

9.2.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites.

9.2.2.1– 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato.

9.2.2.2– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do presente contrato.

9.2.2.3– O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

9.2.2.4– O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Monte Mor.

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



9.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Licitante Vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4– Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6. - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela empresa e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa entrega das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas do presente contrato, especificações ou prazos.

10.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas do presente contrato: especificações ou prazos.

10.1.3 – O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 – A paralisação de fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega, assim como as de seus superiores.



10.1.6 – A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física registrada em Ata.

10.1.7 – A dissolução da sociedade contratada.

10.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a entrega do contrato.

10.1.9 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital

10.1.10 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.11 – Morte da pessoa física registrada em Ata ou do titular de empresa individual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será permitida a contratada ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte o contrato, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito da Prefeitura do Município de Monte Mor – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do termo de referência e do presente contrato.

12.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Monte Mor a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Fica eleito o foro do Município de Monte Mor, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, 09 de junho de 2022.

GARLOC TRANSPORTES LOGISTICA E LOCAÇÕES EIRELI

Sidnei Garcia
CONTRATADA

EDIVALDO
ANTONIO
BRISCHI

Assinado de forma
digital por EDIVALDO
ANTONIO
BRISCHI
Dados: 2022.06.09
11:49:18 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito
CONTRATANTE

Mário C. Franco Jr.

Dr. Mário Cezar Franco Junior
Procurador Jurídico

Eliane Regina Queiroz Piaí
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS:

Vinicius Freitas da Silva

CPF nº

Vanessa F. de S. Silva

CPF nº



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 – PROCESSO Nº 052/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATADO: GARLOC TRANSPORTES LOGISTICA E LOCAÇÕES EIRELI

CONTRATO (DE ORIGEM): 078/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO LEVES E VAN DE PASSAGEIROS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E ILIMITADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E BATERIAS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS/PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR”

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Dr. Mario Cezar Franco Junior OAB/SP 348462 (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Mor, 09 de junho de 2022.

GARLOC TRANSPORTES, LOGISTICA E LOCAÇÕES EIRELI

Sidnei Garcia
CONTRATADA

EDIVALDO
ANTONIO
BRISCHI:

Assinado de forma digital por
EDIVALDO ANTONIO
BRISCHI:
Dados: 2022.06.09 11:49:43 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito
CONTRATANTE

Dr. Mário Cezar Franco Junior
Procurador Jurídico

Eliane Regina Queiroz Piai
Secretária de Saúde



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOTCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56

CONTRATADA: GARLOC TRANSPORTES LOGÍSTICA E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº: 69.205.789/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 078/2022

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO LEVES E VAN DE PASSAGEIROS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E ILIMITADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E BATERIAS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS/PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR".

VALOR GLOBAL: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, 09 de junho de 2022.

RESPONSÁVEL: Nome: Sidnei Garcia

Cargo: Sócio/Administrador

E-mail institucional: licitacoes@garloc.com.br

Assinatura: _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Edivaldo Antônio Brischi

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

EDIVALDO

ANTONIO

BRISCHI: [REDACTED]

70

Assinado de forma digital
por EDIVALDO ANTONIO
BRISCHI: [REDACTED]

Dados: 2022.06.09
11:50:41 -03'00'

Endereço residencial completo: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: **GARLOC TRANSPORTES LOGISTICA E LOCAÇÕES EIRELI**

Nome: Sidnei Garcia

Cargo: Sócio/Administrador

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: licitacoes@garloc.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone (s): (11) 4555-6855

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.